



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.972

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR - CMEC"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a comunicação efetivada pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cajamar – CMEC, através do Ofício nº 04/2013 quanto à aprovação da alteração do seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cajamar – CMEC, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 4.305, de 12 de abril de 2011.**

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de novembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico-Legislativo



Regimento Interno

Conselho Municipal de Educação de Cajamar – CMEC

Capítulo I

Da denominação e Fins

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar (CMEC), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Cajamar, com suas atribuições, organizações e composições definidas na Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997 e alterações contidas na Lei 1.330 de 29 de maio de 2009, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Capítulo II

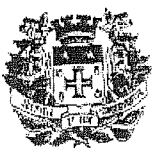
Da Competência

Art. 2º. Além das competências e atribuições deferidas pela LDB nº 9394/96 e Lei Estadual nº 9143, de 9 de março de 1995 e das decorrentes de sua natureza, compete ao Conselho Municipal de Educação de Cajamar, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I. Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino município;
- II. Estudar e formular propostas de alteração de estrutura técnicas administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visam o aperfeiçoamento do ensino;
- III. Elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;
- IV. Estabelecer normas e funcionamento de suas sessões;
- V. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;



- VI. Propor planos de aplicação das dotações que forem consignadas á Diretoria Municipal de Educação o órgão equivalente;
- VII. Participar por meio de comissões tratadas a seguir por esse regimento, de visitas regulares às instituições de ensino municipal, bem como reuniões de planejamento escolar, salas de biblioteca e laboratório de informática;
- VIII. Elaborar relatórios de casos práticos correlatos à Educação;
- IX. Propor melhorias a partir de análise e estudos em conjunto Diretoria de Ensino do Município;
- X. Conceder licença aos Conselheiros por motivo relevante;
- XI. Manter intercâmbio com outros Conselhos no âmbito Federal, Estadual, Municipal e com outras instituições;
- XII. Analisar balanços e relatórios referentes aos gastos das verbas da educação emitindo parecer;
- XIII. Convocar eleições ao término do mandato para sua sucessão;
- XIV. Convocar eleição imediatamente em caso e vacância, bem como solicitar indicações quando for o caso;
- XV. Fixar diretrizes para a organização do sistema de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.
- XVI. Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- XVII. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.
- XVIII. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação á educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.
- XIX. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.
- XX. Manifestar-se sobre:
 - a) A oportuna e eficiente aplicação dos recursos constitucionalmente definidos, bem como outros que se fizerem necessários para garantir o pleno desenvolvimento e manutenção do ensino no Município.



b) Plano de criação, ampliação, desativação, construção, reforma e adequação em face da demanda escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental e assuntos relevantes nas Escolas Municipais;

c) Convênios relacionados à Educação de ação Inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou Setor Privado;

XXI. Acompanhar através de comissões de trabalho específicas:

a) O levantamento anual da população e idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

b) A integração de ações em parceria com as demais diretorias do município e recursos disponíveis no município para melhor assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme disposições no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XXII. Avaliar o desempenho das unidades escolares e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;

XXIII. Incentivar a integração das redes de ensino Municipal, Estadual e Particular no âmbito do Município.

XXIV. Participar do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: Manifestar-se de forma deliberativa para:

a) Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros).

b) Elaboração de normas complementares, como por exemplo, para o ingresso dos alunos sem escolaridade, mediante avaliação e classificação escolar;

c) Estabelecer normas para autorização de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino;



- d) Estabelecer diretrizes para elaboração de Regimentos Escolares
- e) Realizar vistorias nas instituições de ensino do município.

Parágrafo Segundo: Manifestar-se de forma consultiva:

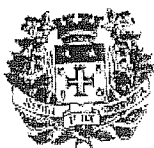
- a) Responder a dúvidas quanto à aplicação de normas sobre o controle de frequência;
- b) Emitir parecer sobre estudos de recuperação desenvolvidos ao final do ano letivo;
- c) Emitir parecer sobre a validade de estudos realizados em escolas não autorizadas.

Parágrafo Terceiro: Manifestar-se de forma fiscalizadora:

- a) No cumprimento de dias letivos da rede municipal de ensino;
- b) Habilitação profissional dos profissionais da rede municipal de ensino;
- c) Condições de funcionamento das instituições de educação infantil atendem às diretrizes do sistema educacional.

Parágrafo Quarto: Quanto às deliberações referentes ao planejamento e políticas educacionais é de competência do Conselho:

- a) Propor diretrizes para os Planos Municipais de Educação;
- b) Definir critérios para avaliação institucional das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- c) Propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) Sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio da educação continuada, entre outros métodos de atualização profissional;
- e) Participar da definição de padrões mínimos de qualidade para educação municipal.



Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art.3º O conselho Municipal e Educação de Cajamar será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal conforme dispõe o artigo 2º , § 2º da Lei Municipal nº 944/97 e alterações da Lei nº 1330 de 2009, sempre que possível, dotados de alguma experiência em educação.

Parágrafo Único: Necessariamente, dentre os integrantes, ao menos deverão participar um Membro do Ensino Fundamental I, um membro do Ensino Fundamental II e um membro do Ensino Infantil.

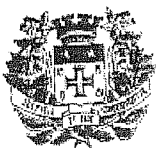
Art. 4º São considerados membros efetivos do Conselho, os conselheiros – titulares podendo os suplentes participarem das reuniões sem direito voto.

Paragrafo Único. Os Suplentes terão direito a voto, quando em substituição ao membro titular.

Art.5º O presidente do Conselho e o Vice-presidente serão eleitos entre seus pares, por maioria simples de voto, para um mandato 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes são de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por uma única vez, considerando que a cada renovação haverá permanência de 1/3 dos membros ATUANTES, ou seja, aqueles que não possuírem mais de duas (02) faltas em Reuniões Ordinárias, a fim de que possam dar continuidade aos trabalhos iniciados.

§ 1º os conselheiros que deixarem de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa pelo período de 12 (doze) meses, terão declarado extinto o mandato, sendo substituídos pelos respectivos suplentes até que o Chefe do Executivo proceda a nomeação do indicado ou eleito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Chefe do Executivo, para que preceda a Nomeação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o artigo 3º deste regimento. Efetivada a nomeação, considerar-se-á empossado o novo membro para completar o mandato.

II. Para o cômputo das faltas, o período será observado a partir da posse dos conselheiros.

§ 2º. O membro do Conselho poderá, por escrito, requerer justificativa de ausência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião ocorrida.

§ 3º. A perda de mandato prevista no § 1º deste artigo, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa;

I. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

§4º. Os suplentes deverão participar bimestralmente das reuniões do Conselho.

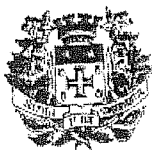
Art.7º. Os membros do Conselho poderão obter licença de até 90 (noventa) dias por motivos relevantes, dependendo da aprovação do Presidente:

§1º. No caso de licença por motivo de saúde, observar-se-á o atestado médico.

§2º. No caso de licença maternidade a duração da mesma será de acordo com a legislação vigente.

Art.8º. Compete aos conselheiros do CMEC:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Compôr as comissões de trabalho;
- III. Relatar matérias que lhe forem atribuídas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;

VI. Observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do CMEC.

Capítulo IV

Dos Órgãos do Conselho

Art.9º. São órgãos do Conselho:

- I. Plenário.
- II. Presidência.
- III. Comissões de Trabalho.
- IV. Órgãos auxiliares, secretarias e Consultoria técnica.

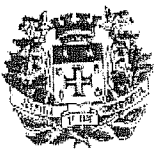
Seção I

Do Plenário

Art.10. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente, em data, horário e local, previamente fixados, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§1º. As reuniões ordinárias serão mensais, sendo estabelecido calendário anual das sessões ordinárias, aprovado pelo Conselho.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros titulares e/ou suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Competem às reuniões extraordinárias assuntos de extremo interesse e suma importância à Educação, com iminência de se restarem prejudicados devido ao lapso temporal entre uma reunião ordinária e outra.



§3º. O quorum exigido para a instalação das reuniões será de metade mais um dos membros do Conselho em primeira chamada, e meia hora depois, com qualquer número dos presentes em segunda chamada;

§4º. Desde que apresente requerimento por escrito e autorizado pelo Presidente, qualquer pessoa poderá participar da reunião com direito a voz.

Art.11. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Cajamar só produziram efeitos depois de homologados pela Diretoria Municipal de Educação ou outro órgão equivalente e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

§1º. O Diretor Municipal de Educação terá o prazo de quarenta e cinco dias, a partir da entrada do ato na Diretoria, para homologar ou vetar as deliberações dos Conselheiros.

§2º. O Diretor Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões de veto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II

Da Presidência

Art. 12. O CMEC será administrado por um Presidente e Vice-presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos.

§1º. O mandato do Presidente e do Vice-presidente terão a duração de 2 (dois) ano, podendo ser conduzido por igual período, podendo, inclusive, ser enquadrado na permanência de 1/3 (um terço) dos membros a cada renovação, conforme artigo 6.º;

§2º. Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro subsequente ao término do mandato, o Conselho reunir-se-á para a posse dos novos conselheiros, e eleição do Presidente e Vice-presidente.

Art.13. Compete ao Presidente:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Representar o Conselho;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o regimento;
 - III. Propor reformas no regimento, quando julgar necessário;
 - IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;
 - V. Solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
 - VI. Distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;
 - VII. Requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;
 - VIII. Apresentar, ao final de cada ano á Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, relatório anual das atividades;
 - IX. Conceder licença aos membros do CMEC, quando requerida formalmente;
 - X. Convocar o consultor técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
 - XI. Decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
 - XII. Remeter ao Chefe Executivo relatórios das atividades do conselho Municipal de Educação;
 - XIII. Fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - XIV. Assinar as proposituras, indicações e resoluções do Conselho, após a aprovação pelo plenário, inclusive correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
 - XV. Encaminha a Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho, após aprovação do plenário;
 - XVI. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.
- §1º. O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-presidente.
- §2º. Em caso de vacância da presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-presidente, até a conclusão do mandato respectivo.
- §3º. O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.



§4°. Poderá requisitar do poder Executivo, recursos humanos e logísticos para realização dos serviços administrativos e assessoria técnica específica.

Seção III

Comissões

Art.14. O Conselho Municipal de Educação de Cajamar será organizado em Comissões:

- I. Comissão de Educação Infantil;
- II. Comissão de Ensino Fundamental I
- III. Comissão de Ensino Fundamental II
- IV. Comissão de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- V. Comissão Especial de Assuntos Específicos.

§1°. Cada Comissão funcionará com o mínimo de três membros, cabendo a estes escolher em qual desejam participar. Caso não haja quorum suficiente, o presidente poderá indicar membros utilizando-se diante do assunto, o critério afinidade.

§2°. Os suplentes também poderão compor comissões de trabalho.

§3°. As Comissões reunir-se-ão em sessão plenária para deliberar sobre assuntos e sobre matérias de sua competência.

§4°. Os membros de cada comissão escolherão um Coordenador e um Relator.

§5°. O Presidente do Conselho poderá propor a criação de Comissões Especiais de Assuntos Específicos para desenvolver tarefas determinadas.

§6.º As Comissões Especiais de Assuntos Específicos terão duração com prazo determinado, a fim de que o objeto que deu causa a sua abertura, seja devidamente apurado e encaminhado às autoridades competentes.



Art.15. Competem as comissões dentro de seu âmbito de atuação, de acordo com a legislação vigente:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e, sobre eles, manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objetos de deliberação do CMEC;
- II. Responder as consulta encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao CMEC;
- IV. Organizar proposta de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos no plano de trabalho do CMEC e apresentar relatórios de suas realizações;
- V. Examinar, instruir e encaminhar á presidência, os processos de acordo com a natureza do assunto, no prazo que lhes forem estabelecidos;
- VI. Receber as solicitações da Presidência do Conselho;
- VII. Ser o interlocutor da Câmara junto a Presidência do Conselho;
- VIII. Reunir-se em outros momentos, além das reuniões ordinárias do CMEC para dar encaminhamentos específicos;
- IX. Acompanhar o censo escolar;
- X. Estudar demanda de vagas nas diferentes etapas de ensino e propor ampliação e/ou construção de escolas nos diferentes bairros;
- XI. Analisar dados estatísticos referentes ao aprendizado dos alunos visando a melhoria da qualidade do ensino.

Seção IV

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 16. O CMEC disporá de órgãos auxiliares constituídos de: Secretaria e Consultoria Técnica.

Paragrafo Único: Será de indicação do Presidente e aprovação, com maioria simples de votos, a escolha do Secretário.

Art. 17. Compete ao Secretário



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;
- II. Expedir as convocações para reuniões e secretariá-las;
- III. Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas comissões.
- IV. Organizar a pauta das reuniões;
- V. Elaborar relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI. Desempenhas as demais atribuições inerentes à função;
- VII. Elaborar as minutas das atas das reuniões e após aprovação proceder à publicação.

Art. 18. Compete ao consultor Técnico:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II. Assessorar as Comissões de trabalho;
- III. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Atender às solicitações de informações dos membros fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo V

Do Funcionamento do Plenário

Art. 19. As sessões plenárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do plenário e serão estruturadas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Paragrafo Único. A leitura da data será feita previamente, pois sua cópia será entregue com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com o edital de convocação.

Art. 20. O expediente abrangerá:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I. A conferência da presença dos Conselheiros, para abertura dos trabalhos e votação; será verificada pelo livro de presença, respectivamente assinado em plenário;

II. Discussão e votação da ata de sessão anterior;

III. Avisos, comunicações, apresentações de correspondência e documentos de interesses do Plenário

IV. Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 21. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria constante no edital de convocação, designada pelo Presidente.

Art. 22. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra aos membros do Conselho, nos termos expressos deste Regimento:

I. Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações, no tempo de até 3 (três) minutos;

II. Sobre matéria em debate, no tempo de até 5 (cinco) minutos;

III. A respeito de questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos, no tempo de até 2 (dois) minutos;

IV. Justificativas, no tempo de até 3 (três) minutos

Art. 23. Será permitido aparte ou interferência, se concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento reativo à matéria em debate, que deverá ser breve;

Parágrafo Único. Não serão permitidos apartes nas questões de ordem e no encaminhamento de votação;

Art. 24. As deliberações de quaisquer naturezas, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 25. Na Ausência do Presidente e do Vice-presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro de mandato mais antigo.

Art. 26. Os titulares de Órgãos da Diretoria Municipal de Educação e/ou órgão equivalente, que ocupam cargos de Chefia ou de funções de assessoramento,



poderão ser convidados as sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecem informações, quando solicitados:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 27. A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 28. Todas as questões de ordemsuscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Concelho, ressalvando o disposto no inciso XI do artigo 13.

Parágrafo Único. As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só serão dotadas de força obrigatória quando contidas no Regimento Interno.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 29 Os encargos financeiros do CMEC ocorrerão à conta de dotação própria da Diretoria de Educação ou órgão equivalente, serão, inclusive, destinados a participação dos membros em palestras, cursos, congressos e demais instruções de formação técnicas referentes à Educação.

Parágrafo Único: Poderão participar das formações acima descritas os participantes ativos do CMEC, ou seja, aqueles de maior freqüência as reuniões e comissões de trabalho, em caso de pluralidade de membros e falta de vagas, o presidente indicará um membro, utilizando-se dos critérios afinidade de assunto e interesse específico (comissões de trabalho).

Art. 30 As omissões e duvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em plenário do CMEC em sessões ordinários e/ou extraordinárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31 O presente regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos conselheiros em primeira convocação ou meia hora depois, com a participação de qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: A redação final do regimento alterado será levada a aprovação em reunião subsequente a aprovação das propostas de alteração.

Art. 32 As atas, indicações e resoluções do CMEC, ao final de cada exercício, serão numeradas e encadernadas.

Art. 33 De cada sessão lavrar-se-á a ata, que será rubricada pelos membros titulares e suplentes do conselho presente nas reuniões e assinada pelo presidente e secretário.

Art. 34 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELTON GONÇALVES CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Educação